



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara municipal e dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo do Município de Itabirito, em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios dos vereadores, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE e INPC/IBGE com data base de 01 de Abril de 2019.

Art. 2º - Para o cumprimento no dispositivo anterior, serão aplicados os seguintes percentuais:

I – 4,66% aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, considerando o acumulado no intervalo compreendido entre abril de 2018 à março de 2019.

II – 4,66% aos vereadores considerando o acumulado no intervalo de tempo compreendido entre abril de 2018 e março de 2019.

Parágrafo Único – A revisão geral constante no *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 3º- Além da revisão geral concedida pelo artigo 1º desta Lei, é concedido **aumento real** no percentual de 5,34% (**cinco virgula trinta e quatro por cento**) sobre as tabelas de pagamento dos servidores do quadro geral, cargos em comissão e extensivo aos proventos dos Inativos, pensionistas.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos I,II, III e VI do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o anexo III da Lei nº 3092/2015 que altera e consolida a organização e a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Itabirito, em 20 de maio de 2019.

  
RODRIGO CAMPOS CHAGAS - PRESIDENTE

  
RENÊ AMÉRICO DA SILVA - SECRETÁRIO

PROTOCOLO

DATA: 20/05/19

RECEBIDO POR: 



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabirito/MG visa cumprir determinação constitucional que sem seu art. 37, inciso X, assegura revisão geral anual da remuneração e nos subsídios dos Servidores e Agentes Políticos, respectivamente.

Tal revisão se torna indispensável, na medida em que anualmente ocorre o aumento do salário mínimo no âmbito nacional, e, em consequência, há aumento geral no valor do custo de vida, ficando defasados os valores pagos aos Edis e aos Funcionários Públicos da Câmara Municipal, que não podem ter seus vencimentos fixados com base no salário mínimo. Daí a necessidade do presente Projeto de Lei.

É necessário esclarecer que a porcentagem utilizada para o reajuste foi determinada com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

Acreditando numa pronta acolhida, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2019.

  
**PRESIDENTE RODRIGO CAMPOS CHAGAS**

  
**SECRETÁRIO RENÊ AMÉRICO DA SILVA**